



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE MEDICINA**

EDITAL Nº. 002/FM/2022

**REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE MÉDICO GRADUADO NO EXTERIOR
TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA**

A DIRETORA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Revalidação de Diploma de Médico Graduado no Exterior - Modalidade de Tramitação Simplificada, e estabelece normas e procedimentos relativos ao processo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Revalidação de Diploma de Médico Graduado no Exterior na modalidade de tramitação simplificada será regida por este Edital, seus anexos, e posteriores retificações, caso existam, e sua execução caberá à Universidade Federal de Mato Grosso, por intermédio da Faculdade de Medicina;
- 1.2. Não será permitida a inscrição do candidato em mais de uma modalidade, ou seja, o candidato deverá optar por se inscrever na modalidade simplificada ou ordinária;
- 1.3. O Processo de Revalidação de Diploma de Médico Graduado no Exterior na modalidade de tramitação simplificada obedecerá às seguintes diretrizes:
 - 1.3.1. Constituição Federal, art. 207, que dispõe a autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
 - 1.3.2. Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 - 1.3.3. Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, art. 6º, inciso III.
 - 1.3.4. Decreto nº 8.660 de 29 de janeiro 2016 que promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961;
 - 1.3.5. Resolução CNE/CES nº 3 de 20 de junho de 2014;
 - 1.3.6. Portaria Normativa MEC nº 22 de 13 de dezembro de 2016;
 - 1.3.7. Resolução CNE/CES nº 1 de 25 de julho de 2022;
 - 1.3.8. Resolução CONSEPE/UFMT nº84 de 26/06/2017.
 - 1.3.9. Decisão CD nº. 36/2011 que autoriza a PROPLAN/UFMT a corrigir anualmente os valores cobrados pelos serviços prestados;
 - 1.3.10. PORTARIA PROPLAN - UFMT Nº 17-N, DE 16 DE AGOSTO DE 2022 que dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas de Serviços da UFMT;
 - 1.3.11. **Os requerimentos para solicitação de revalidação de diploma de graduação em medicina, na modalidade de tramitação simplificada, serão efetuados exclusivamente, por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.ufmt.br/unidade/revalida, conforme estabelecido neste Edital;**
 - 1.3.11.1. **O link estará disponível a partir do dia 22 de agosto de 2022.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE MEDICINA

2. DA TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA

- 2.1. A tramitação simplificada aplica-se aos seguintes casos:
- 2.1.1. Diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul, cujos cursos de graduação tenham sido credenciados conforme este Sistema durante o prazo de vigência da respectiva resolução de credenciamento;
 - 2.1.2. Conforme o disposto na Decisão MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 17/08, a acreditação outorgada à instituição somente terá efeitos a partir do ano acadêmico no qual seja publicada a resolução pelo órgão competente de cada país signatário e atingirão os diplomas obtidos durante o período da acreditação do curso de graduação;
 - 2.1.3. Diplomas oriundos de cursos estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;
 - 2.1.4. Diplomas obtidos em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos. Estão contemplados neste item apenas os cursos de graduação realizados integralmente no exterior. Programas ou módulos parciais não integram esta regra, mesmo que financiados por agência governamental brasileira;
 - 2.1.5. Diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos (Prouni), conforme Portaria MEC Nº 381/2010, de 29 de março de 2010;
 - 2.1.6. Cursos estrangeiros, da mesma instituição de origem, cujos diplomas já tenham sido objeto de revalidação nos últimos 5 (cinco) anos;
 - 2.1.7. Os candidatos que julguem se enquadrarem em uma das hipóteses mencionadas nos subitens anteriores deverão protocolar no sistema a justificativa desse direito, anexando documentos comprobatórios;
 - 2.1.8. No caso de tramitação simplificada, a análise será efetuada pela CERD/FM/UFMT e se aterá, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, especificada no Art. 7º, observado o disposto no Art. 4º da Resolução nº 1, de 25 de julho de 2022, prescindindo de análise aprofundada;
- 2.2. Os requerentes que preencham as condições exigidas para tramitação simplificada deverão efetuar o protocolo dos documentos comprobatórios de sua condição, por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.ufmt.br/unidade/revalida, conforme estabelecido neste Edital;
- 2.3. Após a análise pela CERD/FM/UFMT, será emitido Parecer Conclusivo.

3. DA INSCRIÇÃO NA MODALIDADE DE TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA

- 3.1. As inscrições de que tratam este Edital serão efetuadas exclusivamente por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.ufmt.br/unidade/revalida, conforme estabelecido neste Edital, que receberá, em fluxo contínuo, até o limite de 05 (cinco) vagas (capacidade de atendimento). Atingido o limite de 05 (cinco) vagas, o sistema aceitará novas inscrições, que ficarão em fila de espera até que a análise de mérito de um ou mais processos seja concluída.
- 3.1.1 Não serão aceitos protocolos de documentos de requerentes não inscritos no sistema;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE MEDICINA

- 3.1.2 Não serão aceitos protocolos de documentos de candidatos inscritos na modalidade de tramitação ordinária (Edital nº 001/FM/2022);
- 3.2. A inscrição no processo de revalidação – tramitação simplificada implica, automaticamente, por parte do requerente, o pleno conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, inclusive da aplicação da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em que seus dados pessoais, sensíveis ou não, serão tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo, com a aplicação dos critérios de avaliação e julgamento, e com a possível divulgação de seu nome, universidade, curso e país de formação, e aprovação ou não do pedido de revalidação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, dos quais o candidato ou seu procurador legal não poderão alegar desconhecimento;
- 3.3. A inscrição para tramitação simplificada ocorrerá em fluxo contínuo, conforme estabelece este Edital, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- 3.4. O candidato inscrito dentro do limite da capacidade de atendimento estabelecida no subitem 3.1, receberá o boleto via e-mail, em até 48 horas (após a inscrição);
- 3.4.1 O candidato poderá realizar o pagamento do boleto até a data de vencimento. Caso o pagamento não seja realizado até a data de vencimento, não será gerado um novo boleto e será convocado o próximo candidato da fila;
- 3.5. Todos os boletos bancários serão gerados com o endereço da Fundação Uniselva;
- 3.6. Caso o candidato insira CPF inválido no preenchimento das informações de cadastro, os boletos serão gerados com o CNPJ da Fundação Uniselva;
- 3.7. Pagamentos efetuados após a data de vencimento do boleto não serão considerados;
- 3.8. Efetuado o pagamento o candidato terá 05 (cinco) dias corridos para protocolo no sistema dos documentos estabelecidos no subitem 4.1;
- 3.9. Caso o candidato não protocole a documentação, no prazo referido no subitem 3.8, o candidato será excluído do processo e será convocado o próximo candidato da lista;
- 3.10. É vedada a apresentação de pedidos de revalidação de diploma iguais e simultâneos em mais de uma instituição revalidadora, conforme estipulado pelo Art. 8 da Portaria Normativa nº 22/2016, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação. O requerente deverá informar que não possui pedido de revalidação em outra instituição durante sua inscrição;
- 3.11. Caso seja identificada, durante a tramitação do pedido de revalidação na UFMT, que o requerente possui pedido de revalidação para o mesmo diploma em qualquer outra instituição, a UFMT cancelará sumariamente o pedido de revalidação, sem prejuízo de outras sanções administrativas e/ou legais cabíveis e independentemente do procedimento adotado pela segunda instituição revalidadora;
- 3.12. Antes de fazer a inscrição, o requerente deverá ler atentamente este Edital e as demais informações disponibilizadas no site da Revalidação UFMT (www.ufmt.br/unidade/revalida);
- 3.13. O requerente deve ser brasileiro ou estrangeiro em situação regular no Brasil;
- 3.14. O requerente deverá ter em mãos seus dados pessoais e os da instituição onde obteve o diploma, para o correto preenchimento de sua inscrição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE MEDICINA**

4. DO PREPARO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. O requerente deverá providenciar previamente a digitalização, em formato **PDF**, dos documentos abaixo relacionados e efetuar o protocolo dos mesmos, após o pagamento do boleto bancário, em até 05 (cinco) dias corridos, por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.ufmt.br/unidade/revalida:
- 4.1.1. Requerimento de Inscrição na modalidade de tramitação simplificada (a ser gerado automaticamente no sistema);
- 4.1.2. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- 4.1.3. RG e CPF ou CNH (se brasileiro) – Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou passaporte (se estrangeiro);
- 4.1.4. Certidão de quitação da situação eleitoral (para brasileiros natos ou naturalizados);
- 4.1.5. Certificado de reservista Militar (para brasileiros natos ou naturalizados do sexo masculino ou da certidão de dispensa);
- 4.1.6. Comprovante de residência no país;
- 4.1.7. Termo de aceitação de condições e compromissos no qual declara a autenticidade dos documentos apresentados, bem como que não se inscreveu e não se inscreverá em outra instituição revalidadora - ANEXO I;
- 4.1.8. Diploma a ser revalidado, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, em observância aos acordos internacionais vigentes (não será aceito certificado de conclusão de curso);
- 4.1.9. Histórico escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias;
- 4.1.10. Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- 4.1.11. Documento comprobatório da legalidade do funcionamento do curso e da instituição;
- 4.1.12. Nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- 4.1.13. Informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, quando disponíveis e a critério do requerente (opcional);
- 4.1.14. Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente (opcional);
- 4.1.15. Os documentos de que tratam os subitens 4.1.8 e 4.1.9 deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE MEDICINA**

vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de País não signatário;

- 4.1.16. A Apostila de Haia ou as legalizações consulares exigidas no Diploma e Histórico acadêmico devem ser afixadas nos documentos. A digitalização do documento que será enviada pelo requerente deverá mostrar nitidamente a referida apostila ou legalização. Informações em: <http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/legalizacao-de-documentos/documentos-emitidos-no-exterior>;
- 4.1.17. A revalidação considerará exclusivamente as condições acadêmicas do curso de graduação em medicina e o desempenho global da instituição de origem, em comparação com o curso de Medicina UFMT. Nesse sentido não será aceita e nem considerada documentação relativa a atividades desenvolvidas pelo requerente que não sejam estritamente vinculadas ao curso de graduação objeto da revalidação;
- 4.1.18. A tradução juramentada dos documentos que possuem essa exigência (que não foram originalmente expedidos em língua espanhola, língua francesa e em língua inglesa) deve ser realizada por tradutor público vinculado à Junta Comercial de uma das Unidades Federativas do Brasil. Traduções realizadas de forma diversa à informada não serão aceitas;
- 4.2. A responsabilidade pela preparação, digitalização nítida e pelo protocolo correto de toda a documentação determinada cabe inteiramente ao requerente. O envio de arquivos que não estejam em formato pdf, arquivos danificados ou corrompidos, com páginas faltantes ou qualquer outra intercorrência que prejudique a análise implicará no indeferimento da inscrição;
- 4.3. A UFMT não se responsabiliza por falhas na conexão, instabilidade ou quaisquer outros problemas que impeçam o envio correto do pedido de revalidação;
- 4.4. As inscrições serão realizadas exclusivamente via sistema próprio para a finalidade que propõe este Edital. Não serão aceitos documentos enviados em desacordo com os procedimentos supramencionados neste edital, nem haverá protocolo de documentação entregue, por outra via, seja pessoalmente pelos requerentes ou por eventuais procuradores, ou pelo Sistema Eletrônico de Informações da UFMT. A Comissão Especial de Revalidação de Diploma Médico indeferirá, de ofício, qualquer pedido de revalidação na modalidade de tramitação simplificada encaminhado de forma diversa do determinado neste Edital.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO

- 5.1. As solicitações de revalidação de diplomas na modalidade de tramitação simplificada que trata este Edital, serão analisados pela CERD/FM/UFMT, tendo como parâmetros gerais a qualificação conferida no diploma estrangeiro, a documentação apresentada e a correspondência do curso realizado no exterior com o Curso de Medicina que é oferecido pela Faculdade de Medicina da UFMT, mediante exame do conteúdo programático, das cargas horárias das disciplinas/módulos e estágios curriculares, da duração do curso e carga horária total;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE MEDICINA

- 5.2. A Faculdade de Medicina da UFMT encerrará o processo de revalidação de diplomas na modalidade de tramitação simplificada em até 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação;
- 5.3. Serão indeferidos e terão seus trâmites encerrados os pedidos de revalidação referentes a cursos que não pertençam ao mesmo nível ou que não pertençam à mesma área do curso da UFMT apontado pelo requerente para solicitar sua revalidação;
- 5.4. Após a realização da análise do processo de revalidação, o Parecer Conclusivo será submetido à apreciação da Congregação da Faculdade de Medicina;
- 5.5. Após a aprovação do Parecer Conclusivo pela Congregação da Faculdade de Medicina da UFMT, o mesmo será disponibilizado para acesso da requerente via sistema. O Parecer Conclusivo informará se o pedido de revalidação foi deferido, indeferido ou indeferido com recomendação;
- 5.6. Nos casos de deferimento do pedido de revalidação, serão enviadas ao e-mail do requerente orientações referentes às providências necessárias para que o diploma seja devidamente registrado/apostilado em livro próprio da UFMT;
- 5.6.1. Para o processo seguir para revalidação de diploma é necessário que a documentação esteja completa, inclusive diploma original, bem como a confirmação da IES onde o candidato realizou a graduação no exterior da autenticidade e veracidade do diploma do candidato;
- 5.7. Nos casos de indeferimento do pedido de revalidação, os processos serão encerrados.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer Editais Complementares que vierem a ser publicados pela Faculdade de Medicina da UFMT que versem sobre revalidação de diploma e tramitação dos processos para fins de Revalidação do Diploma Médico;
- 6.2. Os prazos de avaliação do processo pela UFMT terão automaticamente interrompidos a contagem durante os recessos e feriados e nos períodos de férias letivas da Universidade, conforme indicado no Calendário Escolar da UFMT;
- 6.3. Em hipótese alguma haverá reembolso da taxa de inscrição;
- 6.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação da Faculdade de Medicina da UFMT;
- 6.5. Recursos contra a decisão da Congregação da Faculdade de Medicina poderão ser protocolados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – no prazo de até 30 dias após a divulgação da decisão emitida e divulgada, e, do julgamento deste, para a Câmara de Educação Superior (CES), do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC) do Brasil, dentro de igual prazo, a contar do dia da ciência do recorrente;
- 6.6. Compete à Coordenação de Administração Escolar da UFMT (CAE/PROEG) o registro de Revalidação do Diploma.

Cuiabá – Mato Grosso, 19 de agosto de 2022.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE MEDICINA**

**Prof^a. Dr^a. Bianca Borsatto Galera
Diretora da Faculdade de Medicina/UFMT**

Anexo I - Termo de aceitação de condições e compromissos no qual declara a autenticidade dos documentos apresentados, bem como que não se inscreveu e não se inscreverá em outra instituição revalidadora;

Anexo II – Orientações quanto ao protocolo dos documentos no sistema (a ser disponibilizado no dia da abertura das inscrições).